



LIGA DE
AMIGOS
DO CEBI

Fundada em 1995

Estatutos

Liga de Amigos do Cebi

Capítulo I

Da denominação, natureza e fins

Art. 1º

1 - A LIGA DE AMIGOS DO CEBI, doravante designada por LAC, é uma Associação de direito privada constituída por tempo indeterminado, com sede na Quinta de Santa Maria, Estrada Nacional dez, na Cidade e Freguesia de Alverca do Ribatejo, Concelho de Vila Franca de Xira.

2 - A LAC representa na Fundação CEBI o legado da associação CEBI - Centro Comunitário de Alverca.

3 - Por decisão da Direcção, a LAC pode abrir ou extinguir delegações ou representações noutros locais, bem como associar-se a outras pessoas colectivas, podendo participar no capital de sociedades, constituídas ou a constituir, ou agrupamentos complementar de empresas.

4 - A LAC exerce a sua actividade no respeito dos princípios da legalidade, da não discriminação e das demais garantias constitucionais.

Artº. 2º

1 - São finalidades da LAC:

a) Contribuir para a prossecução dos objectivos da FUNDAÇÃO CEBI;
b) Promover e participar no desenvolvimento integrado da Comunidade de Alverca do Ribatejo, com especial atenção aos carenciados e socialmente excluídos.

2 - Com vista a prosseguir os fins determinados no número anterior, a LAC promoverá as acções que os seus órgãos entendam convenientes nas seguintes áreas:

a) Participação nas actividades da FUNDAÇÃO CEBI;
b) Organização, desenvolvimento e realização de eventos sociais, culturais, recreativos e desportivos;
c) Organização e realização de conferências, seminários e colóquios;
d) Organização e desenvolvimento de acções de apoio ao voluntariado social;
e) Edição de publicações periódicas, e não periódicas, sobre temas relacionados com os seus fins sociais;

CAPÍTULO II

Dos associados

Artº. 3º

São associados da LAC as pessoas, singulares ou colectivas, cuja admissão seja aprovada pela Direcção.

Artº. 4º

Haverá duas categorias de associados:

- a)** Honorários - As pessoas, singulares ou colectivas, que através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
- b)** Efectivos - As pessoas, singulares ou colectivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ainda ao pagamento da quota que vier a ser fixada pela Assembleia Geral.

Artº. 5º

São deveres dos associados:

- a)** Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos.
- b)** Participar nas reuniões da Assembleia Geral.
- c)** Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos.

Artº. 6º

1 - Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a)** Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral.
- b)** Eleger e ser eleitos para os cargos sociais.
- c)** Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do número quatro do artigo vigésimo segundo dos Estatutos.
- d)** Usufruir em igualdade dos benefícios que venham a ser concedidos aos sócios pela Direcção, ou por terceiros.

2 - Os associados efectivos admitidos há menos de seis meses, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, podendo participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

3 - Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos em 1 se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

4 - Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra pessoa colectiva.

Art. 7º

1 - A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artº.8º

1 - Perdem a qualidade de associados todos os sócios que:

- a)** Dolosamente tenham prejudicado a instituição ou concorrido para o seu desprestígio;
- b)** Os sócios efectivos que se atrasem mais de um ano no pagamento das quotas respectivas;
- c)** Solicitem a sua exoneração.

2 - A perda de qualidade de associado só se efectivará depois da respectiva audiência.

3 - A perda da qualidade de associado, com base na alínea b) do número anterior, é da competência da Direcção.

Artº. 9º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito ao reembolso das quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

SECÇÃO I

Disposições gerais

Art.º 10º

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.

Art.º 11º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito.

Art.º 12º

1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de cinco anos, devendo proceder-se à sua eleição até ao fim do mês de Março do primeiro ano de cada quinquénio.

2 - O mandato dos membros dos órgãos sociais será prorrogado automaticamente até à efectiva tomada de posse dos novos membros.

Art.º 13º

1 - Quando no decurso do mandato ocorram vagas na composição dos corpos sociais, os lugares vagos serão ocupados, pela ordem respectiva, pelos membros suplentes que integram a lista eleita para o órgão onde ocorra a vaga.

2 - O tempo de mandato dos membros que ocuparem lugares nos órgãos sociais nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

3 - Quando ocorrer a recomposição dos órgãos sociais por integração de um dos suplentes o órgão poderá deliberar sobre a alteração dos cargos exercidos por cada um dos seus membros.

Artº. 14º

1 - Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença de maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artº. 15º

Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem, com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes.

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artº. 16º

1 - Os membros dos corpos gerentes que sejam parte directamente interessada, em quaisquer assuntos apresentados para discussão e deliberação do órgão que integram, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, seus ascendentes e descendentes, devem ausentar-se da sala antes de se iniciar a discussão desse(s) ponto(s) da Ordem de Trabalhos, não participando na discussão nem na votação.

2 - É vedada aos membros dos corpos gerentes a celebração de contratos com a Associação, salvo se destes resultar manifesto benefício para a Instituição, devendo constar das actas das reuniões do respectivo órgão social, os fundamentos das deliberações sobre os referidos contratos.

SECÇÃO II Da Assembleia Geral

Artº.17º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, sem prejuízo do previsto no artigo 6º.

Artº. 18º

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da Associação e, em especial:

- a)** Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho fiscal;
- b)** Deliberar sobre a revisão ou alteração dos Estatutos da LAC;
- c)** Deliberar sobre a orientação de voto da LAC na Assembleia de Fundadores da CEBI, quando estiver em causa a sua percentagem de votos na referida Assembleia;
- d)** Deliberar sobre os programas de acção e orçamento da Associação, elaborados pela Direcção;
- e)** Deliberar sobre os relatórios e contas da LAC, elaborados pelos demais órgãos competentes da Instituição;
- f)** Autorizar a Associação a demandar os titulares dos seus órgãos por actos praticados no exercício das suas funções;
- g)** Fixar o montante da quota mínima;
- h)** Acompanhar e assegurar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objectivos estatutários;
- i)** Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- j)** Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direcção que esta entenda submeter à sua apreciação;
- k)** Deliberar sobre a perda da qualidade de associado fundada no disposto da alínea a) do nº 1 do art. 8º, sob proposta da Direcção.

Artº. 19º

1 - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, constituída por um Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário.

2 - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro-Secretário.

3 - Os Secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos sócios escolhidos por quem presidir à Assembleia Geral.

4 - Na ausência de todos os membros da Mesa cabe à Assembleia formalmente reunida nomear os membros da mesa que dirigirão os trabalhos da reunião.

Artº. 20º

1 - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, em especial:

- a)** Conduzir o processo eleitoral;
- b)** Receber e dar publicidade das listas de candidatos ao preenchimento dos corpos sociais;
- c)** Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais;
- d)** Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;
- e)** Elaborar e aprovar as actas das reuniões da Assembleia Geral.

2 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral podem assistir, sempre que julgarem conveniente às reuniões da Direcção sem direito a voto.

Artº. 21º

1 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou, no impedimento deste, pelos dois Secretários, com antecedência não inferior a quinze dias, por meio de edital afixado na sede da Instituição e de aviso publicado num jornal local, donde conste o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

2 - A Assembleia só poderá funcionar e deliberar, em primeira convocação, com maioria dos associados presentes.

3 - Se não estiver presente o número mínimo de associados, a Assembleia reunirá com qualquer número, dentro de um prazo mínimo de trinta minutos e máximo de oito dias, conforme o que for estabelecido no aviso a que se refere o número um.

Artº. 22º

1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março, para aprovação do relatório e contas de gerência, e outra até quinze de Novembro, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção.

3 - Reunirá, ainda, quinquenalmente para eleição dos Corpos Gerentes, conforme preceitua o número um do artigo décimo segundo dos presentes Estatutos.

4 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pela Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 23º

1 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

3 - As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número total dos associados, reunidos em Assembleia Geral convocada para o efeito.

4 - Os associados podem fazer-se representar nas reuniões a Assembleia Geral por outros sócios em quem deleguem, devendo essa delegação ser comunicada por escrito ao Presidente da Mesa, mas cada associado não poderá representar mais de 3 sócios.

Art.º 24º

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Art.º 25º

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros da respectiva Mesa ou por quem os substituir.

Art.º 26º

As deliberações da Assembleia que revistam interesse público e não sejam classificadas como respeitando à vida interna da LIGA, deverão ser dados a conhecer à população, através dos órgãos de comunicação social ou por qualquer outro meio julgado adequado.

Secção III Da Direcção

Artº. 27º

A Direcção da LAC pode integrar entre cinco e nove elementos que desempenharão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Vogais.

Artº. 28º

1 - Compete em especial à Direcção da LAC:

- a)** Representar a LAC, através de um dos seus membros, na Assembleia de Fundadores da CEBI - Fundação para o Desenvolvimento Comunitário de Alverca;
- b)** Planificar e Programar a actividade da Associação;
- c)** Organizar e gerir os serviços;
- d)** Deliberar sobre a perda de qualidade de associado com fundamento na alínea b) do nº 1 do artigo oitavo;
- e)** Administrar o património da Associação;
- f)** Contratar pessoal e constituir mandatários;
- g)** Convidar e designar os membros do Conselho Consultivo;
- h)** Elaborar os planos de actividade, orçamentos anuais e plurianuais e os relatórios de execução orçamental e de acção e as contas, a apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;
- i)** Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e ou outros bens patrimoniais;
- j)** Proceder à feitura e actualização anual do inventário dos bens da Associação;
- k)** Fixar os valores das prestações dos bens e serviços colocados à disposição da comunidade pela LAC;
- l)** Celebrar contratos e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- m)** Executar as directivas que sejam emanadas da Assembleia e exercer as competências que lhe sejam por as competências que lhe sejam delegadas;
- n)** Elaborar os regulamentos complementares dos estatutos da Instituição e necessários ao seu normal funcionamento;
- o)** Aceitar heranças e legados, a benefício de inventário;
- p)** Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da Liga dos Amigos do CEBI.

2 - A Direcção manterá informada a Assembleia, através de relatos apresentados durante as reuniões deste órgão, dos actos praticados no exercício da competência prevista na alínea a) do número anterior, bem como lhe dará informação dos actos relevantes da vida da Fundação CEBI que tenha acompanhado.

Artº. 29º

1 - A Direcção fixará a periodicidade das suas reuniões, a qual, porém não deverá ser superior a sessenta dias.

2 - As reuniões serão convocadas pelo presidente ou por quem o substituir.

3 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artº. 30º

A LAC obriga-se:

a) Pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente, ou o Vice-Presidente;

b) Pela assinatura de um membro no exercício de poderes que nele tenham sido delegados pela Direcção;

c) Pela assinatura de um procurador, tratando-se de mandato para a prática de acto certo e determinado.

Artº. 31º

Compete, em especial, ao Presidente da Direcção da LAC:

a) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;

b) Representar a LAC em juízo, ou fora dele;

c) Coordenar a actividade da Direcção;

d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte, para ratificação.

Artº. 32º

Compete ao Vice-Presidente, coadjuvar e substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e exercer as competências que por este lhe sejam delegadas.

Artº. 33º

Compete ao Tesoureiro:

- a)** Receber e guardar os valores da LAC;
- b)** Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa;
- c)** Apresentar mensalmente o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- d)** Orientar a escrituração das receitas e despesas da Associação em conformidade com as normas aplicáveis.

Artº. 34º

Compete ao Secretário:

- a)** Lavrar as actas das sessões e superintender nos serviços de expediente geral;
- b)** Organizar a ordem de trabalhos das reuniões da Direcção.

Artº. 35º

Compete aos vogais, desempenhar as tarefas para as quais sejam mandatados em reunião de Direcção.

SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Artº. 36º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: o Presidente, o Secretário e o relator.

Artº. 37º

1 - Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e verificar todos os actos de administração da LAC, zelando pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e regulamentos e, em especial:

- a)** Dar parecer sobre o orçamento, o relatório anual e contas de gerência apresentados pela Direcção;
- b)** Examinar a escrituração e os documentos;

c) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelos outros Órgãos.

2 - O Conselho Fiscal tem direito a que lhe sejam fornecidos pela Direcção todas as informações necessárias ao desempenho das suas atribuições e pode propor a esta reuniões para discussão conjunta de determinados assuntos.

3 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sempre que julguem conveniente, às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Art.º 38º

1 - O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

2 - De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO V Do Conselho Consultivo

Art. 39º

1 - O Conselho Consultivo é um órgão de consulta da Direcção, composto por personalidades, em número mínimo de três e máximo de nove, escolhidas por aquela pelos seus reconhecidos méritos e competências, e com capacidade de intervenção nas áreas de actuação da LAC.

2 - O mandato dos membros do Conselho Consultivo cessa quando terminar o da Direcção que o nomeou.

CAPITULO V Regime Financeiro

Art.º.40º

Constituem receitas da Instituição:

- a)** Produto das quotas dos associados;
- b)** O rendimento de heranças, legados e doações;
- c)** Os donativos e subscrições;
- d)** Os subsídios do Estado ou de outros organismos;

- e) As participações resultantes de acordo de cooperação;
- f) Os lucros resultantes de participações sociais;
- g) Os rendimentos de actividades próprias da LAC.

CAPITULO VI Dissolução

Artº.41º

1 - A dissolução da LAC necessita do voto favorável de três quartos do número de todos os associados, em reunião da Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito, conforme legislação aplicável.

2 - Compete à Assembleia Geral, no caso de dissolução, deliberar quanto ao destino dos bens, por proposta da Direcção, preferindo sempre atribuí-los à CEBI - Fundação para o Desenvolvimento Comunitário de Alverca, ou a outras instituições que prossigam fins idênticos aos da LAC.

CAPITULO VII Disposições finais e transitórias

Artº.42º

A Associação, no exercício das suas actividades, cooperará com outras instituições públicas e privadas e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

Artº. 43º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Escritura de 25 de Novembro de 1995 do 1º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, com as alterações introduzidas por escritura de Dezembro de 2000

REGULAMENTO ELEITORAL

ARTIGO 1º

1. De acordo com os Estatutos da Liga de Amigos do CEBI (LAC), os membros dos seus Corpos Sociais são eleitos, por votação secreta, pela Assembleia Geral.
2. A Assembleia Geral reúne-se para esse efeito ordinariamente de 5 em 5 anos e extraordinariamente, sempre que ocorram as situações previstas nos Estatutos, sendo para o efeito convocada nos termos dos Estatutos e deste Regulamento;

ARTIGO 2º

1. A Assembleia Geral da LAC é convocada com um mínimo de cinquenta dias de antecedência da data prevista para a primeira convocatória, iniciando-se, assim, o processo para apresentação de candidaturas;
2. O prazo de entrega de candidaturas, decorre desde a data da convocação da Assembleia Geral e termina trinta dias depois;
3. A convocatória da Assembleia Geral é formalizada nos termos dos Estatutos, e nela devem constar as datas de início e fim dos processos de apresentação das candidaturas, a ordem de trabalhos, o local, a hora de início e o período de tempo durante o qual funcionam as operações de votação.

ARTIGO 3º

No processo Eleitoral e nas candidaturas só podem participar, e concorrer, os associados que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Tenham sido admitidos como associado há mais de 6 meses;
- b) Tenham o pagamento das suas quotas em dia;
- c) Não tenham sido removidos, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, dos cargos directivos da Associação ou de outra pessoa colectiva.

ARTIGO 4º

1. As listas candidatas devem incluir um número suficiente de associados efectivos para ocupar todos os cargos previstos para os diversos órgãos dos Corpos Gerentes, incluindo os suplentes;

2. As Listas devem incluir um número de elementos suplentes de acordo com os seguintes valores:

- a)** Para a Direcção: entre dois a quatro;
- b)** Para a Mesa da Assembleia Geral: um ou dois;
- c)** Para o Conselho Fiscal: um ou dois.

3. As Listas devem referir expressamente quais os candidatos propostos para cada órgão, e os lugares a que se candidatam;

4. Nenhum candidato pode concorrer por mais do que uma Lista;

5. Cada uma das Listas candidatas deve indicar o seu cabeça de Lista, ou seu representante delegado, a quem cabe conduzir e fiscalizar todo o processo eleitoral referente à sua Lista.

ARTIGO 5º

1. Cada uma das Listas candidatas deve ser instruída com:

- a)** O Programa de Acção para o respectivo mandato;
- b)** Declaração de aceitação da candidatura, assinada por cada um dos seus membros.

ARTIGO 6º

1. Os processos de candidatura, constituídos nos termos dos Artigos 4º e 5º, devem ser entregues pessoalmente na sede da LAC, em envelope fechado, ou enviados em carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. Os processos de candidatura só podem ser aceites quando entregues dentro do prazo estipulado no Artigo 2º, e pelas formas previstas no número anterior.

3. No acto da entrega do processo de candidatura ou após a sua recepção pelo correio, é fornecido um documento comprovativo da sua recepção, onde se inscreve a data e hora e ainda uma Letra identificativa da ordem de entrada que é aposta no sobrescrito.

ARTIGO 7º

1. Logo após o termo do prazo para apresentação das candidaturas, a Mesa

da Assembleia Geral verifica as condições processuais de cada uma e de elegibilidade de todos os seus membros, aceitando ou rejeitando cada uma nos termos dos Estatutos e deste Regulamento;

2. Quando haja listas recusadas o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou quem este encarregar, comunica ao respectivo representante as decisões de recusa e os seus fundamentos, no prazo de cinco dias a contar do fim do período de candidaturas.

3. No prazo de 2 dias a contar daquela comunicação podem ser supridas as irregularidades existentes, por carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, após o que a Mesa delibera, em definitivo, sobre a aceitação das listas.

4. No prazo mínimo de cinco dias antes da data da Assembleia Geral o Presidente da Mesa manda afixar na sede da LAC a relação das Listas e respectivos candidatos admitidos a sufrágio, e comunica aos respectivos representantes as candidaturas excluídas e as razões que determinaram a sua exclusão.

ARTIGO 8º

1. A reunião da Assembleia para a eleição dos órgãos sociais inicia-se à hora marcada para a 1ª ou 2ª convocatória, de acordo com o estipulado nos estatutos e tem a duração mínima de 3 horas.

2. Os delegados das listas concorrentes têm o direito de acompanhar e verificar todas as operações de votação.

3. Constituída a mesa o presidente declara iniciadas as operações eleitorais, procede com os restantes membros da mesa e os delegados das listas à revista dos documentos de trabalho da mesa e exhibe a urna perante os eleitores para que todos se possam certificar de que se encontra vazia.

4. Não havendo nenhuma irregularidade, votam imediatamente o presidente, os secretários da mesa e os delegados das listas.

5. Os restantes eleitores votam pela ordem de chegada, dispendo-se para o efeito em fila.

6. A votação é efectuada através de boletim de voto donde constam a identificação de cada lista pela Letra atribuída e um quadrado à frente de cada uma para aposição do sentido de voto.

7. Após verificação da capacidade eleitoral, a mesa entrega um boletim de voto ao sócio, que o preencherá em local apropriado, e dobrará em quatro partes, com a parte escrita voltada para dentro, após o que regressa à mesa para que o voto seja introduzido na urna e feita a respectiva descarga nos cadernos eleitorais.

8. A assembleia funciona ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.

9. A admissão de sócios na assembleia faz-se até à hora marcada para encerramento da urna. Depois desta hora apenas podem votar os eleitores presentes.

10 - O presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos ou, depois de decorrido o período previsto para a votação, logo que tiverem votado todos os eleitores presentes na assembleia de voto.

ARTIGO 9º

1. Encerrada a votação a Mesa procede ao escrutínio eleitoral.

2. São anulados todos os votos que não estejam claramente expressos ou contenham quaisquer referências ou rasuras.

3. Terminado o escrutínio são de imediato afixados publicamente os resultados e declarada eleita a Lista candidata que recolher o maior número de votos válidos.

ARTIGO 10º

1. Em caso de empate, o Presidente da Mesa convoca nova reunião da Assembleia Geral, a realizar no prazo máximo de quinze dias.

2. No caso previsto no número anterior, só são admitidas a novo sufrágio as duas Listas empatadas na primeira sessão da Assembleia Geral, repetindo-se na Segunda reunião toda a metodologia utilizada quando da primeira votação de acordo com os artigos oitavo e nono

ARTIGO 11º

Os membros da Lista eleita tomam posse dos seus cargos nos quinze dias

imediatos ao anúncio público da sua eleição, mas não antes do primeiro dia útil do quinquénio, iniciando o seu mandato a partir dessa data.

Regulamento aprovado em Assembleia Geral de 30 de Novembro de 2004

Liga de Amigos do Cebi
Quinta de Santa Maria
E.N. 10, 2615-376
Alverca